



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.769/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

TA SHOWS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:01AB1DE9C984FDD3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.769/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 26 de maio de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022

OBJETO: Contratação de artista através de empresário exclusivo, para apresentação nos festejos do município de Água Branca-PI, no dia 15 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **TA SHOWS LTDA**, CNPJ: 43.202.769/0001-03 para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta comercial que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:0F8BD49D70E8FD48



ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Praça Acelino Coelho de Rezende, 36 - Centro.
CNPJ: 01.333.367/0001-90.
CEP: 64.270-000 - Capitão de Campos - PI.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022, de 23 de maio de 2022

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAPITÃO DE CAMPOS-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL de CAPITÃO DE CAMPOS promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

§ 1º [...]

§ 2º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR)

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo. (NR)

§ 4º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II, III e o §5º do Art.31 e as demais disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Capitão de Campos-PI, 23 de Maio de 2022.

João Francisco da Silva
JOÃO FRANCISCO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Oscarina Gomes de Oliveira Andrade
OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Argemiro Urquiza de Carvalho Neto
ARGEMIRO URQUIZA DE CARVALHO NETO

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

Raimundo Nonato de Andrade Góes
RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

Id:0B620306217822AC

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

- 6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.
- 6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.
- 6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
- 6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
- 6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
- 7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.
- 7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou relativas vigentes no país.
- 7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
- 8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
- Advertência por escrito;
 - Multa de mora de até 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
 - Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
 - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Água Branca/PI, 05 de julho de 2022.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 José Ribeiro da Cruz Júnior

 E M F DA SILVA COSTA EIRELI
 EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....

CONTRATO Nº 01.2605/2022
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E TA SHOWS LTDA NA FORMA ABAIXO.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx66) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP/PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: TA SHOWS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com endereço sito na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Bairro Cidade Universitária, Petrolina/PE, por seu representante legal o Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF 061.072.744-30, RG 12.018.036-75, SGP/PE, e-mail top_eventos@hotmail.com.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022**, com duração de 1h30min (uma hora e vinte minutos) e horário de início a ser definido entre as partes, em virtude dos Festejos do Município de Água Branca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade inexigibilidade nº 022/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- emitir a ordem de serviço dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- efetuar pagamento tempestivo à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal;
- Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços ora solicitados. Em consonância a isto, é de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grã, gerador, praticáveis, locação de back line, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.
- A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação deste último realizar qualquer interrupção, seja de qualidade política partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.
- Na hipótese de produção de mídia pela CONTRATANTE, destinada exclusivamente à divulgação do evento definido neste contrato, a CONTRATANTE no uso de material publicitário que utilize quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, voz instrumental, voz da voz e nome artístico), deverá requerer expressa aprovação do citado material pela equipe da CONTRATADA, visando regularizar a utilização e veiculação por quaisquer meios ou suportes. Ademais, no interesse da CONTRATANTE em utilizar material que faça uso dos referidos direitos personalíssimos do artista, em momento posterior ao evento definido neste contrato, a CONTRATADA neste ato já autoriza o seu uso, desde que o citado material (foto e/ou frames de vídeos de até 15") seja utilizado para fins e suportes institucionais da CONTRATANTE. A inobservância desta disposição ensejará a responsabilidade da CONTRATANTE em arcar às perdas e danos assimilados pela CONTRATADA.
- Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Licença, Autorizações, Alvará e etc.) bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

III - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV - Responsabilizar-se pelos danos, exclusiva e comprovadamente, causados por seus empregados, prepostos, colaboradores e equipe à Administração ou a terceiros submetidos a este, por decorrência da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias relacionadas a seus funcionários, colaboradores e equipe, por decorrência da execução deste contrato, bem como quanto às obrigações tributárias referente à natureza do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, cuja inadimplência não se transfere responsabilidade à Administração.

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.21090000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Como remuneração da apresentação artística musical, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), da seguinte forma:

A primeira parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será paga até o dia 30 de junho de 2022;

A segunda parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será paga até o dia 12 de agosto de 2022;

o pagamento do preço será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Caixa Econômica Federal; Agência 3548; Conta Corrente 00001054-8), desde que a Nota Fiscal seja enviada previamente e atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito conforme cláusula nona, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, ou ordem judicial que determine a suspensão do evento por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

TA SHOWS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: